

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 250/DGP - PMDF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019  
**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATA NA CONDIÇÃO SUB JUDICE**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e em atendimento à decisão judicial, torna público o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e o resultado preliminar da candidata, na condição sub judice, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

**1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

1.1 Candidata, na condição sub judice, que foi considerada indicada na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Feminino (Código 102): 197110414, FERNANDA CAMPELO ROSA, (sub judice, Mandado de Segurança nº 0700549-79.2019.8.07.0018).

**2 DOS RECURSOS**

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, conforme indicado no subitem 1.1, fica a candidata dispensada do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

**3 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO**

3.1 Resultado preliminar com candidata que se encontra na condição sub judice e com decisão judicial favorável para a continuidade no certame, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo, pontuação preliminar no certame e ordem de classificação provisória após a realização de todas as etapas.

3.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Feminino (Código 102): 197110414, FERNANDA CAMPELO ROSA, (sub judice, Mandado de Segurança nº 0700549-79.2019.8.07.0018) 55,88, 191.

3.2 A candidata que na forma do subitem 1.1.1 do Edital nº 112/DGP - PMDF, de 5 de junho de 2019, se encontra na 191ª (centésima nonagésima primeira) posição fica reposicionada a partir da 192ª (centésima nonagésima posição) posição e assim sucessivamente, quantas vezes necessárias, até a nova última posição gerada.

**4 DOS RECURSOS**

4.1 A candidata que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

4.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 4.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

4.4 A candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

4.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.

4.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

4.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

4.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 O resultado final do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, será devidamente homologado, após o período de recurso de 10 (dez) dias úteis por ato do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

**EDITAL Nº 249/DGP - PMDF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019****CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e em atendimento à sentença judicial favorável nos autos do Processo nº 0705981-79.2019.8.07.0018, para a continuidade no certame, torna público o resultado preliminar do candidato no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

**1 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO**

1.1 Resultado preliminar com a relação do candidato, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo, pontuação preliminar no certame e ordem de classificação provisória após a realização de todas as etapas.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes QPPMC Sexo Masculino (Código 101): 197153636, RICARDO VICTOR DE CASTRO SILVA, 51,56, 1423.

1.2 Os candidatos que na forma do subitem 1.1.1 do Edital nº 222/DGP - PMDF, de 25 de setembro de 2019, que se encontram entre a 1423ª (milésima quadringentésima vigésima terceira) posição fica reposicionada a partir da 1424ª (milésima quadringentésima vigésima quarta) posição e assim sucessivamente, quantas vezes necessárias, até a nova última posição gerada.

**2 DOS RECURSOS**

2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

2.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 2.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

2.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.

2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - PMDF/DLF CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO**

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), por intermédio do Departamento de Logística e Finanças (DLF), com base no Art. 27 do Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, ainda, na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino superior e técnico, devidamente qualificadas, interessadas em se habilitar para integrar o banco de especialistas de pessoas jurídicas da Polícia Militar do Distrito Federal e, posteriormente, conforme a demanda interna da Corporação, dispostas a firmar convênios de concessão de estágio curricular obrigatório não-remunerado com a PMDF. Este edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Polícia Militar do Distrito Federal, no link LICITAÇÕES (<http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/licitacoes>). O credenciamento das instituições não estabelece obrigação da PMDF em realizar contrato ou solicitar serviços, tratando-se apenas da inclusão dos interessados, como credenciados, no banco de especialistas de pessoas jurídicas da PMDF, aptos a prestar serviços mediante demanda e celebração de convênio, devidamente autorizado. 1. Da Documentação de Credenciamento: Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a seguinte documentação: 1) Relativa à Habilitação Jurídica: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva, que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivada, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores; c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e) cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por Oficial da PMDF; f) caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao certame; 2) Relativa à Regularidade Fiscal: a) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal; b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal; c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, se pertencente à RIDE; d) prova de regularidade com o FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; f) prova de inscrição no CNPJ; 3) Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico. Os documentos dos quais não constem a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. Durante a vigência do convênio, é obrigatório que as instituições credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem à PMDF toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de habilitação e credenciamento. Para a manutenção das condições referidas anteriormente, a Seção de Convênios da PMDF (SCON/DALF/DLF), ao seu critério, poderá convocar os representantes das instituições credenciadas para nova análise de documentação ou para as suas atualizações. As instituições credenciadas não aprovadas na nova avaliação da documentação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa. As documentações apresentadas pelas instituições de ensino serão analisadas por Comissão designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF) da PMDF, a qual, para critérios de aprovação e respectivo opinativo em favor do credenciamento, observará se as instituições formadoras (instituições de ensino, universidades, faculdades públicas e privadas, escolas técnicas): a) são reconhecidas pelo MEC; b) têm autorização de funcionamento; c) indicaram a relação dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio; d) respeitaram os critérios estabelecidos para o credenciamento e para a celebração de convênio; e) comprovaram a regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública do Distrito Federal, Estadual e Federal, bem como a inexistência de débitos trabalhistas; f) apresentaram Plano de Trabalho para, pelo menos, um dos cursos que pretendam celebrar convênio de concessão de estágio curricular obrigatório não-remunerado com a PMDF, condizente com as necessidades e propostas de programas da Corporação. A Comissão designada pelo Chefe do DLF/PMDF verificará a validade dos documentos apresentados pelas instituições de ensino, necessários para a sua habilitação, conforme a data de seu protocolo na Seção de Convênios e de acordo com os demais termos deste Edital. 2. Dos Procedimentos Específicos: O envelope, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido à Comissão designada pelo Chefe do DLF e ser entregue na Seção de Convênios (localizada no SPO, Setor Policial, Área Especial nº 04, Anexo 01 do Quartel do Comando Geral da PMDF, Térreo, Sala 25 - Brasília/DF - CEP: 70.610-212), devendo ser observado o seguinte: a) Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice; b) Toda a documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Serão consideradas habilitadas para se credenciar e compor o banco de especialistas de pessoas jurídicas da PMDF, bem como passíveis de firmar convênio com a Corporação, as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e na legislação de regência. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento futuro da instituição, caso esta venha a se adequar às exigências previstas neste Edital. A PMDF divulgará o resultado por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.pmdf.df.gov.br/> e no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. Do Local e Prazo de Entrega dos Requerimentos para Credenciamento: As propostas de credenciamento serão recebidas no período de 28/11/2019 a 17/12/2019, das 13h30 às 18h00, na Seção de Convênios, situada no SPO, Setor Policial, Área Especial nº 04, Anexo 01 do Quartel do Comando Geral da PMDF, Térreo, Sala 25 - Brasília/DF - CEP: 70.610-212 / Telefones: (61) 3190-5571 / 3190-5611 / e-mails: [dalf.scon@gmail.com](mailto:dalf.scon@gmail.com) / [dalf.scon@pm.df.gov.br](mailto:dalf.scon@pm.df.gov.br). Não serão recebidos documentos fora das datas, dos horários e do local estabelecidos. A qualquer tempo, respeitado o prazo mencionado, qualquer instituição que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público poderá ser credenciada para compor o banco de especialistas de pessoas jurídicas da PMDF e, por conseguinte, poderá celebrar convênio de concessão de estágio curricular obrigatório não-remunerado com a Corporação. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3190-5571 / 3190-5611.

STÉFANO ENES LOBÃO  
 Chefe